



PROJETO DE LEI Nº. 10/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de meio informatizado para agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Presidente Juscelino e dá outras providências.

WAGNER ALVES MACHADO COSTA, vereador do Poder Legislativo do município de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica deste Município, apresenta ao Plenário desta Câmara, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o agendamento de consultas nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente Juscelino, por meio informatizado, disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. O agendamento que se trata esta Lei, somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Parágrafo Único. O cadastro que trata o *caput* desse artigo, será realizado pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Para receber o atendimento agendado por meio informatizado, o paciente comparecerá a Unidade Básica de Saúde, portando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. Nas unidades de saúde deverão divulgar de forma ampla, material com indicativo ao conteúdo desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Presidente Juscelino
Estado do Maranhão
Poder Legislativo de Presidente Juscelino, 21 de outubro de 2021.

Lei N 2.372

09 de Junho de 1964

Wagner Alves Machado Costa
WAGNER ALVES MACHADO COSTA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº. 10/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

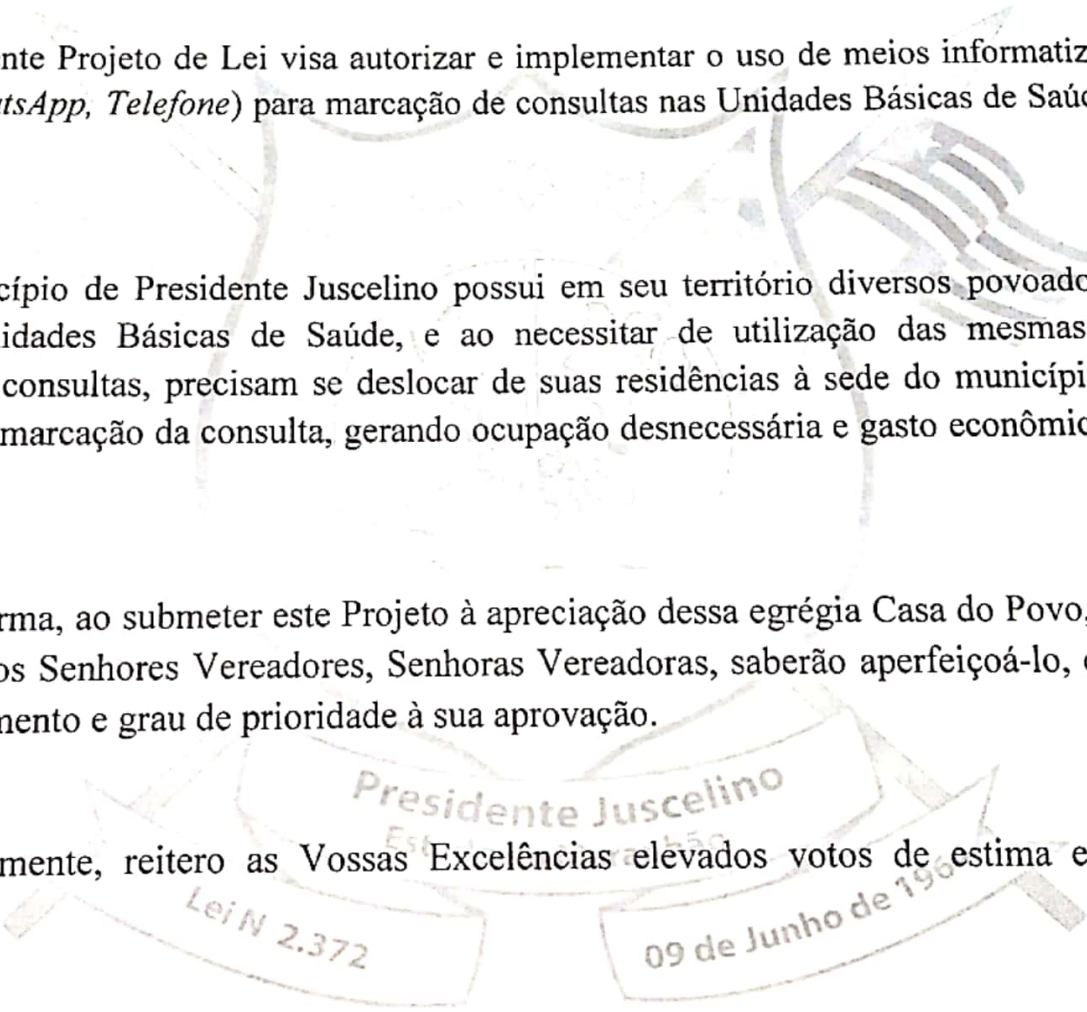
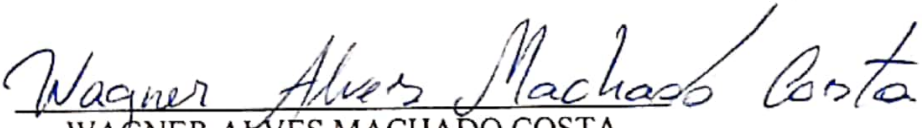
Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

O presente Projeto de Lei visa autorizar e implementar o uso de meios informatizados (*Aplicativo, WhatsApp, Telefone*) para marcação de consultas nas Unidades Básicas de Saúde de Presidente.

O município de Presidente Juscelino possui em seu território diversos povoados que utilizam das Unidades Básicas de Saúde, e ao necessitar de utilização das mesmas, para agendamento de consultas, precisam se deslocar de suas residências à sede do município para apenas realizar a marcação da consulta, gerando ocupação desnecessária e gasto econômico com a viagem.

Dessa forma, ao submeter este Projeto à apreciação dessa egrégia Casa do Povo, tem-se a certeza de que os Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, saberão aperfeiçoá-lo, dando o devido reconhecimento e grau de prioridade à sua aprovação.

Oportunamente, reitero as Vossas Excelências elevados votos de estima e distinta consideração.


Presidente Juscelino
Est. 1961 - Lei N. 2.372
09 de Junho de 1961

WAGNER ALVES MACHADO COSTA
VEREADOR